

**Parecer n.º 1/2023**

**Revisão de preços da Tabela do Regime Convencionado**

**I – INTRODUÇÃO**

1. O Conselho Diretivo (CD) da ADSE remeteu ao anterior Conselho Geral e de Supervisão (CGS) em 04/01/2023, proposta de atualização de preços da Tabela do Regime Convencionado tendo como preocupação central travar a saída de médicos e atos do Regime Convencionado e tendo por base o aumento da inflação.

A proposta de atualização foi remetida aos respetivos membros do Governo em 9 de dezembro.

Em 12 de janeiro de 2023 o CGS, **aprovou por unanimidade**, a Resolução n.º 1/2023, que aqui se reproduz, considerando:

*“Que após as eleições realizadas em 30.11.2022, a homologação dos seus resultados em 20.12.2022 e as nomeações de 5 membros do CGS pelas Organizações representativas dos Beneficiários e de 2 representantes das Organizações Representativas das Câmaras Municipais (ANMP) e das Juntas de Freguesias (ANAFRE) é urgente dar posse aos 17 membros do novo CGS, para que este possa assumir as suas funções, terminando assim a situação de gestão corrente do atual CGS;*

*Que o Conselho Diretivo da ADSE remeteu às Tutelas em 9 de dezembro uma proposta da revisão da Tabela do Regime Convencionado, nomeadamente tendo em conta o aumento da inflação, sem ter ainda havido qualquer resposta do Governo, situação que a manter-se poderá vir a prejudicar gravemente os Beneficiários da ADSE no acesso ao Regime Convencionado;*

*Que o atual CGS nas condições de gestão corrente não pode emitir Parecer e por isso não analisou a Proposta remetida pelo Conselho Diretivo.*

**Decide:**

**EXIGIR QUE SEJAM TOMADAS MEDIDAS PARA QUE ENTRE RAPIDAMENTE EM VIGOR UMA REVISÃO DA TABELA DO REGIME CONVENCIONADO.”**

### II- ENQUADRAMENTO

2. A 10 de fevereiro, reuniu o novo CGS, com a presença e participação do Conselho Diretivo da ADSE.
3. A Presidente do Conselho Diretivo (CD) da ADSE, coadjuvada pelos restantes elementos do CD prestaram informações relevantes quanto à revisão da Tabela do Regime Convencionado (RC), designadamente com a preocupação em manter os atuais prestadores evitando que mais médicos e atos clínicos saiam do regime convencionado, bem como a necessidade de atrair novos prestadores e o regresso, a este regime, de médicos e atos clínicos que dele saíram.

Assim, à Tabela de RC atualmente em vigor foram introduzidas alterações, com implicações no valor a pagar aos prestadores, com um aumento de 5% transversal à generalidade dos cuidados de saúde mantendo-se, no entanto, alguns preços e revendo-se adicionalmente outros acima de tal percentagem, com repercussões globais no valor a suportar pela ADSE e pelos beneficiários de, respetivamente, 27 milhões e 7,75 milhões.

Mais informou a Sra. Presidente do Conselho Diretivo que a tabela entrará em vigor a 1 de março 2023.

4. Em 13 de fevereiro o CD, remeteu a todos os Senhores Conselheiros os documentos sobre os novos preços da tabela de RC, a saber:
  - a. Impacto na despesa da ADSE e dos Beneficiários;
  - b. Comparação tabela a tabela das alterações que foram efetuadas;
  - c. Memorando com os fundamentos da revisão de preços;
  - d. Quadro sobre a evolução da despesa da ADSE e dos Beneficiários em Regime Livre (que demonstra o crescimento muito acentuado e testemunha a evidência da passagem para Regime Livre (RL) de atos que os convencionados não querem prestar por não aceitarem os preços);

- e. A tabela que entra em vigor a 1 de março que, na folha de enquadramento, lista as alterações que foram efetuadas.
5. A última revisão da Tabela do Regime Convencionado ocorreu em 2021 e foi objeto do Parecer do CGS n.º 2/2021. A elaboração do parecer do CGS decorreu de 24/02/2021 a 1/04/2021.

### III – CONCLUSÃO

6. O CGS regista o trabalho realizado pelo CD na revisão da Tabela RC, com base na expectativa e estratégia que definiu, de que salientamos:
- O combate à retirada pelos prestadores de atos do regime convencionado para o regime livre, expondo os beneficiários a uma grande incerteza quanto aos atos ao abrigo do Regime Convencionado;
  - O trabalho de consultores clínicos contratados para o efeito;
  - A atualização de preços, genericamente para valores na ordem dos 5%, *“teve em atenção a taxa média homóloga de inflação de janeiro a novembro do IPC Total excluindo produtos alimentares não transformados e energia ....”*
  - Durante o ano de 2023, é expectável que a ADSE efetue um trabalho mais profundo nas tabelas, com simplificação e maior clareza quanto aos atos médicos, quanto à sua nomenclatura, hierarquização e regras de incompatibilidades. Este trabalho será efetuado faseadamente por áreas médicas, com contributos de consultores.
7. Todos os elementos do Conselho Diretivo referiram estas alterações como absolutamente necessárias, mas ao atual CGS, não foi possível, por limitação de tempo, analisar as alterações que, entraram em vigor em 1 de março e emitir em tempo oportuno o respetivo parecer.

8. O CGS regista que o Conselho Diretivo, ao decidir a entrada em vigor da nova tabela, não a divulgou previamente, nos meios a que os beneficiários têm acesso, com a devida antecedência e com a fundamentação necessária para as respetivas alterações.
9. O CGS considera que, face às dificuldades financeiras que muitas famílias irão enfrentar no ano de 2023, face ao impacto da inflação e à subida das taxas de juro, as novas tabelas não deveriam sofrer subidas para os beneficiários e que os 7,75 milhões deste impacto deveriam ser suportados integralmente pela ADSE.
10. O CD deve efetuar uma monitorização sistemática sobre o impacto das alterações às tabelas, de forma mensal, as informações consideradas essenciais, para avaliar o impacto da medida e a sua evolução ao longo dos meses.
11. O efeito desta atualização deve ser monitorizada pelo CD com fornecimento de informação mensal ao CGS sobre o impacto na evolução da despesa suportada pela ADSE e pelos beneficiários, quer no RC quer no RL, bem como na evolução do número de prestadores e dos atos abrangidos pelo RC, que possibilite a proposta de medidas corretivas para o futuro e ajude a fundamentar as decisões e a comunicação com os prestadores e os beneficiários.
12. A disponibilidade de médicos e atos clínicos do Regime Convencionado deve estar permanentemente atualizada, por agilização dos meios tecnológicos da ADSE e obrigação dos prestadores convencionados.
13. Considera ainda o CGS que a estratégia de comunicação aos beneficiários da atualização da Tabela RC deve ser feita atempadamente e de forma clara.

**Este Parecer foi aprovado por maioria na generalidade com 12 votos a favor e 3 votos contra.**

**Na votação na especialidade, nos pontos 1. e 9. os mesmos foram aprovados por maioria, tendo tido 6 votos contra.**

Lisboa, 6 de março de 2023